



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
SAUS QUADRA 2, LOTE 1/A, - Bairro PLANO PILOTO/ Brasília-DF, CEP 70070-020  
Telefone: (61) 2027-9606 / 9539 - <http://www.mdic.gov.br>

Ofício Circular nº 55/2018-SEI-DREI/SEMPE-MDIC

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: **Instrução Normativa DREI nº 51, de 2018.**

Senhores Presidentes,

1. Nesta data foi publicada na Seção 1 do D.O.U. a Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018, que *"Altera a Instrução Normativa DREI nº 48, de 3 de agosto de 2018, e dá outras providências"*, cópia anexa.
2. A qualquer tempo, a Junta Comercial poderá sugerir fundamentadamente inclusões, alterações ou exclusões em quaisquer dos anexos da Instrução Normativa em tela.
3. Ressaltamos, que a exigência do item 1.4 constantes dos Anexos I, II e III, deverá observar a IN DREI nº 12, de 2013, ou seja, no caso de processo digital, os documentos deverão ser assinados digitalmente com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**CONRADO VITOR LOPES FERNANDES**  
Diretor  
DREI/SEMPE/MDIC



Documento assinado eletronicamente por **Conrado Vitor Lopes Fernandes, Diretor(a)**, em 05/11/2018, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0446446** e o código CRC **2912C1FC**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52700.106783/2018-88

SEI nº  
0446446

Interministerial MDIC/MCT nº 150, de 15 de agosto de 2007 e Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 163, de 6 de setembro de 2007, da empresa SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº. 201/2018-COATE/CGTEC/SAP., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 172 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2016, decorrentes da aplicação de 3% do faturamento bruto (deduzido os tributos) em atividade de pesquisa e desenvolvimento (P&D), conforme previstos na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 161, de 22 de julho de 2008 e Resolução CAS nº 261, de 6 de novembro de 2008, do produto DISPOSITIVO DE CONEXÃO PARA CIRCUITO DE BAIXA TENSÃO (CÓDIGO PADRÃO 1850), da empresa STECK DA AMAZONIA IND. ELÉTRICA LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 329/2017-COART/CGTEC/SAP., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 173 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação, referente ao ano calendário de 2017, da empresa BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA., para o produto SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO, Cód. Suframa n.º 1294, conforme disposto no art. 4º, da Resolução N.º 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 174 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento anos-calendário 2011 e 2012, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para as linhas de produção ODORIZADOR DE AMBIENTE EM FORMA DE PASTILHA IMPREGNADA E GEL (CÓDIGO PADRÃO 1740), ODORIZADOR DE AMBIENTE EMBALADO SOB PRESSÃO (CÓDIGO PADRÃO 1741), ODORIZADOR DE AMBIENTE DE AÇÃO CONTÍNUA, NA FORMA DE GEL (CÓDIGO PADRÃO 1742), REPELENTE EM FORMA DE PASTILHA IMPREGNADA - COM APARELHO DISPERSOR (CÓDIGO PADRÃO 1743), REPELENTE PARA USO TÓPICO EM FORMA DE LOÇÃO OU CREME (CÓDIGO PADRÃO 1745), REPELENTE LÍQUIDO PARA USO EM APARELHO DISPERSOR ELÉTRICO (CÓDIGO PADRÃO 1845) E REPELENTE EM FORMA DE PASTILHA IMPREGNADA EM SACHÊ (CÓDIGO PADRÃO 1877) conforme previsto nas Portarias Interministeriais MDIC/MCT nos 244 de 15 de dezembro de 2010 e 223, de 9 de novembro de 2010, vigente à época, da empresa CERAS JOHNSON LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 289/2018/COATE/CGTEC/SAP., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 175 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ: 74.404.229/0008-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.0129.10-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 145/2018 - CGPRI/SPR para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (código SUFRAMA nº 1248), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 176 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 84.107.697/0001-94 e Inscrição SUFRAMA: 20.0104.64-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 140/2018-CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) (Código SUFRAMA nº 0361) , recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 177 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 84.107.697/0001-94 e Inscrição SUFRAMA: 20.0104.64-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 146/2018-CGPRI/SPR, para produção de MÁQUINA DE AUTOATENDIMENTO BANCÁRIO COM REICLADOR DE CÉDULAS (PAPEL-MOEDA) (Código SUFRAMA nº 2072) , recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 178 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa MEGA PACK PLÁSTICOS S. A. (CNPJ: 19.631.376/0001-22 e Inscrição SUFRAMA: 20.0100.31-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 155/2018 - CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTOADESIVA), (cód. Suframa 0674), recebendo os incentivos previstos nos Artigos 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 179- Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa MEGA PACK PLÁSTICOS S. A.-FILIAL (CNPJ: 19.631.376/0002-03 e Inscrição SUFRAMA: 20.0133.10-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 156/2018 - CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), (cód. Suframa 1306) e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTOADESIVA), (cód. Suframa 0674), recebendo os incentivos previstos nos Artigos 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 6º do Decreto-Lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 180 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa BALL EMBALAGENS AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 04.838.649/0001-37 e Inscrição SUFRAMA: 20.0121.00-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 153/2018 - CGPRI/SPR, para produção de CHAPA ESTAMPADA (código Suframa: 1630), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 181 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SMSL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI - ME (CNPJ: 10.948.517/0001-60 e Inscrição SUFRAMA: 20.0116.72-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 141/2018 - CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM (cód. Suframa 0395) e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTOADESIVA) (cód. Suframa 0674), recebendo os incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

APPIO DA SILVA TOLENTINO

## SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

### DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa DREI nº 48, de 3 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 33 do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa DREI nº 48, de 3 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CONSIDERANDO que os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins devem ser exercidos, em todo território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente;

CONSIDERANDO que exigências genéricas formuladas sem rigoroso enquadramento, acolhidas sob categorias imprecisas, e.g."outras", vulneram a impessoalidade, uniformidade e harmonia do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

CONSIDERANDO a finalidade deste Departamento de estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; e

CONSIDERANDO que todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame, pela Junta Comercial, do cumprimento das formalidades legais, devendo o indeferimento ou a formulação de exigência serem devidamente fundamentados;

Art. 1º.....

§ 4º A Junta Comercial poderá continuar utilizando as respectivas listas de exigências para os tipos jurídicos e atos não contemplados no caput, bem como para os atos de transformação, incorporação, fusão, cisão, conversão e os interestaduais. (NR)

Art. 5º.....

Parágrafo único. Terá trâmite prioritário obrigatório a análise do cumprimento de exigência formulada sem conexão com as providências saneadoras adotadas pelo interessado. (NR)

CAPÍTULO II

DA FORMULAÇÃO DE EXIGÊNCIA EXCEPCIONAL (NR)

Art. 8º Eventualmente, na hipótese de o analista identificar elemento que, a seu juízo, possa vir a ensejar formulação de exigência além das relacionadas nos anexos desta instrução normativa, formulará questão dirigida ao Presidente que solicitará parecer da Procuradoria. (NR)

§ 1º A questão formulada indicará precisamente a norma, dentre as elencadas no art. 10 desta instrução normativa, na qual se fundamenta e os pontos do ato (documento, página, cláusula, artigo, parágrafo, linha, etc.) aos quais se refere. (NR)

§ 2º As questões formuladas que não culminarem em exigência excepcional terão seus autos arquivados nos termos definidos pela Junta Comercial. (NR)

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

Art. 9º Ao Presidente compete indelegável e exclusivamente decidir por formular, em caráter excepcional, exigência além das relacionadas nos anexos desta instrução normativa, observadas as disposições deste Capítulo. (NR)

I - (Revogado).

II - (Revogado).

III - (Revogado).

§ 1º O parecer favorável da Procuradoria, conquanto não vinculante, é condição indispensável para a formulação de exigência excepcional. (NR)

§ 2º A exigência excepcional não gerará precedente e nem efeito vinculante. (NR)

§ 3º O Presidente, sempre que formulada exigência excepcional, em até cinco dias, dará conhecimento ao DREI que, conforme o caso, atualizará os anexos desta instrução normativa. (NR)

Art. 10 A exigência excepcional somente será formulada quando fundamentada em alguma das seguintes normas: (NR)

I - em lei; (NR)

II - no Decreto nº 1.800; (NR)

III - ou em Instrução Normativa do DREI. (NR)

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

Parágrafo único. A Junta Comercial poderá definir instâncias, que antecedam a Procuradoria e a decisão presidencial, com a prerrogativa de indeferir e arquivar a questão cujo fundamento seja improcedente ou sem nexos com a exigência excepcional que seria formulada. (NR)

Art. 2º O Anexo I da Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018, passa a vigorar

com a seguinte redação:

...	DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
1.8	Deixar o verso das folhas em branco.	
8.7	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP deve se por meio de requerimento de alteração.	IN DREI nº 45/2018, art. 3º
16.1	Pendência ou incidência de questão judicial. (NR)	Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial. (NR)
16.2	Observar especificidades de lei estadual. (NR)	Indicar nas notas explicativas qual a lei aplicável.
16.3	Observar especificidades de lei municipal. (NR)	Indicar nas notas explicativas qual a lei aplicável.
16.4	Observar especificidades de lei distrital. (NR)	Indicar nas notas explicativas qual a lei aplicável.
16.5	Pendência de regularização de ato anterior.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.
	Nota: A exigência relativa	



	ao ato anterior deve observar a Instrução Normativa DREI nº 48/2018 e está prevista em algum de seus anexos.	
16.6	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

Art. 3º O Anexo II da Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

DESCRÇÃO DA EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL	
...		
1.6	Deixar o verso das folhas em branco.	
...		
13.4	Indicar e qualificar o representante dos condôminos, no caso de copropriedade de quotas. (NR)	Código Civil, art. 1.056 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.3
...		
22.5	Informar ou corrigir o NIRE e/ou CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. (NR)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, Item 4.2.1.
...		
24.2	Pendência ou incidência de questão judicial. (NR)	Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial. (NR)
24.3	Observar especificidades de lei estadual. (NR)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.4	Observar especificidades de lei municipal. (NR)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.5	Observar especificidades de lei distrital. (NR)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.6	Pendência de regularização de ato anterior.  Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar a Instrução Normativa DREI nº 48/2018 e está prevista em algum de seus anexos.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.
24.7	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

Art. 4º O Anexo III da Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

DESCRÇÃO DA EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL	
...		
1.6	Deixar o verso das folhas em branco.	
...		
7.6	Apresentar as publicações determinadas em lei.  Nota: É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. Nota: É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como Microempresa ou empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 2.2.1.2
7.7	Aguardar o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para levar a registro a ata de aprovação da redução do capital, por ser excessivo em relação ao objeto da empresa.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 2.2.1.1 e 2.2.3
...		
13.3	Integralizar inteiramente o capital social no momento da constituição e quando ocorrerem aumentos futuros. (NR)	Código Civil, art. 980-A IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e seguintes, 3.2.5
...		
19.5	Informar ou corrigir o NIRE e/ou CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. (NR)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, Item 4.2.1.
...		
21.1	Pendência ou incidência de questão judicial. (NR)	Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial. (NR)
21.2	Observar especificidades de lei estadual. (NR)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

21.3	Observar especificidades de lei municipal. (NR)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
21.4	Observar especificidades de lei distrital. (NR)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
21.5	Pendência de regularização de ato anterior.  Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar a Instrução Normativa DREI nº 48/2018 e está prevista em algum de seus anexos.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.
21.6	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

Art. 5º O DREI incluirá dentre os anexos da Instrução Normativa nº 48, de 2018, lista de questões que não ensejam formulação de exigências.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018:

- I - os §§ 3º, 4º e 5º do art. 8º;
- II - os incisos I, II e III do art. 9º; e
- III - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 10.

Art. 7º Os artigos 1º, 5º e 6º desta Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação, os artigos 2º, 3º e 4º entrarão em vigor no dia 19 de novembro de 2018.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

QUESTÕES QUE NÃO ENSEJAM FORMULAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

DESCRÇÃO	DISPOSITIVOS RELACIONADOS	
1	Retirar pendência administrativa existente no nome/CPF do empresário ou sócio.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34
2	Na incorporação, o patrimônio vertido deverá ser no mínimo igual ao valor do capital a realizar.	CC, art. 1.116, 1.117 LSA, art. 226, 227 IN DREI nº 35/2017, art. 13
3	Comprovar a titularidade do bem utilizado para a integralização de capital social, bem como que está livre e desembaraçado de ônus.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 CC, arts. 1.055, § 1º IN DREI nº 38/2017, Anexo II, 1.2.10.7 IN DREI nº 38/2017, Anexo III, 1.2.5 IN DREI nº 38/2017, Anexo V, 1.2.9.1
4	Comprovar a origem e solvência dos créditos/quotas que foram utilizados para a integralização do aumento do capital social.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 CC, arts. 1.055, § 1º c/c 1.081 IN DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.10.8 e 3.2.5
5	Apresentar ato ou instrumento oriundo do exterior, devidamente consularizado ou apostilado, registrado em cartório.	CC, art. 1.134 IN DREI nº 34/2017, art. 6º
6	Juntar à ata de AGE ou AGO a prova da qualidade de acionista ou de procurador de acionista.  Nota: Para fins de registro basta a autenticação pelos membros da mesa, sendo estes os responsáveis pela veracidade do conteúdo.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 LSA, art. 126, § 1º IN DREI nº 38/2017, Anexo III, 2.1 e 3.1
7	Comprovar a quitação de tributos.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 LC 123/06, art. 9º IN DREI nº 38/2017, Anexo II, 3.2.6.1
8	Administrador residir na mesma UF da sede da empresa.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.13 IN DREI nº 38/2017, Anexo III, itens 1.2.8.2 e 1.2.8.3
9	Indicar se a transferência ou cessão de quotas foi gratuita ou onerosa.	IN DREI nº 38/2017, Anexo II, 3.2.6.1
10	Indicar em cláusula própria a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.	CC, art. 1.053, par. único IN DREI nº 38/2017, Anexo II, 1.4
11	Juntar aprovação prévia de empresas sujeitas a controle de órgãos de fiscalização de exercício profissional.	Decreto nº 1.800/96, art. 37 IN DREI nº 38/2017, Anexo I, 1.4.2 IN DREI nº 38/2017, Anexo II, 1.2.18 IN DREI nº 38/2017, Anexo V, 1.2.15
12	Anexar certidão de casamento.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 IN DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.1 e 1.2.3
13	Anexar comprovante de regularidade fiscal.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 IN DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.1 e 1.2.3
14	Alterar o nome empresarial em virtude de colidência com nome fantasia de outra empresa.	CC, art. 1.163 IN DREI nº 15/2013